

Semanário Oficial de Sumaré



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
www.sumare.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 13 de julho de 2012 - Ano 02 - Nº 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 101/2012

Tomada de Preços nº 015/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de contenção de erosão na ponte do Jardim Martins com o Loteamento Nova Terra.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

Licitação tipo: Menor preço global.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: R\$ 800.315,02.

Prazo de execução: Três (03) meses.

Data limite para a realização da visita técnica: até 02 de agosto de 2012, com agendamento prévio através do telefone (19) 3854.8021 com a Sra. Neriane.

Data de entrega dos envelopes: 07 de agosto de 2012 até as 09:00 horas.

Data de abertura dos envelopes: 07 de agosto de 2012 as 09:15 horas.

Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua Antonio Pereira de Camargo nº 323, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3873.8110 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 as 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 12 de julho de 2012

ROBERTO BARILON
SECRETÁRIO SMARH

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0832, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Re-retifica o art. 1º da Portaria nº 0400, de 05 de abril de 2012, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no Concurso Público nº 001/09 - Mecânico Municipal de Autos Leves e Pesados, em especial fls. 39;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 0400, de 05 de abril de 2012, para que onde constou erroneamente:

CLASS	NOME	RG	INICIO
1º	CARLOS EDUARDO SANTANA DA SILVA	26.813.545-9	05/04/2012

Passa a constar, sendo este o correto:

CLASS	NOME	RG	INICIO
3º	CARLOS EDUARDO SANTANA DA SILVA	26.813.545-9	05/04/2012

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 05 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 108/2012

Tomada de Preços nº 016/2012

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para finalização de onze (11) unidades habitacionais com fornecimento de material e mão de obra.

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação.

Licitação tipo: Menor preço global.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: R\$ 229.636,24.

Prazo de execução: Cinco (05) meses.

Data limite para a realização da visita técnica: até 02 de agosto de 2012, com agendamento prévio através do telefone (19) 3828.1736 com o Arq. Carlos ou Engº Alexandre.

Data de entrega dos envelopes: 07 de agosto de 2012 até as 14:00 horas.

Data de abertura dos envelopes: 07 de agosto de 2012 as 14:15 horas.

Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua Antonio Pereira de Camargo nº 323, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3873.8110 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 as 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 12 de julho de 2012

ROBERTO BARILON
SECRETÁRIO SMARH

Fica alterada as atribuições da função de Operador de Equipamentos de Comunicação SMS do decreto 8553/11, conforme segue:

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO SMS

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO

SECRETARIA DE ORIGEM: SMS

CBO: 731305

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Na execução das atividades da área, cabe ao servidor:

a) Operar os equipamentos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e de câmeras de segurança da municipalidade, podendo a sua carga horária ser em regime de plantão.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) Atender os chamados de emergência;

b) Registrar as chamadas em formulário próprio;

c) Fazer contato com as ambulâncias e equipes de resgate;

d) Fornecer informações sobre os atendimentos a serem realizados, tais como: local, situação do paciente, entre outros;

e) Zelar pela manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade;

f) Realizar inspeção e manutenção preventiva periodicamente em equipamentos, transmissores e antenas;

g) Realizar o monitoramento e a manipulação de câmeras de segurança de toda a municipalidade e/ou de qualquer Secretaria Municipal;

h) Realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Av. Brasil, nº 1111 - Dist. Nova Veneza - CEP: 13177-310 - Sumaré/SP

CONVOCAÇÃO

Fica o funcionário público municipal ANILDA MARIA DOS SANTOS, matrícula 11824, Enfermeira SMS D CONVOCADA a comparecer ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, na Avenida Brasil, nº 388 - Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, a fim de realizar uma pré avaliação do seu quadro de saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da presente notificação, atendendo a solicitação da SMS através do Protocolo 1317/12 e MI SESMT 344/12, com esteio no artigo 160 da lei municipal 4967/10.

Sumaré, 10 de julho de 2012.

Atenciosamente,

RITA DE CASSIA ROSA SZEBENI
Gerente de Apoio - matrícula 15084
Recursos Humanos - DGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO MÉDICO

PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO DA GLICEMIA

NOME PACIENTE: _____
 DATA DE NASC.: ____/____/____ UNIDADE DE SAÚDE: _____
 CONVÊNIO DE SAÚDE: () SUS
 () NÃO SUS / QUAL? _____
 TIPO DE DIABETES: () TIPO 1 () TIPO 2 () GESTACIONAL
 ANO DE DIAGNÓSTICO: _____
 PESO: _____ ALTURA: _____ CINTURA: _____
 PRESSÃO ARTERIAL: _____ DATA DO INÍCIO DO MONITORAMENTO: _____
 ACOMPANHA COM OUTRO MÉDICO: () NÃO
 () SIM / QUEM? _____

EXAMES LABORATORIAIS ANUAIS – DATA: ____/____/____

EXAME	RESULTADO
COLESTEROL (mg %)	
TRIGLICÉRIDES (mg %)	
HDL (mg %)	
LDL	
URÉIA (mg %)	
CREATININA (mg %)	
SÓDIO (mEq/l)	
POTÁSSIO (mEq/l)	
ÁCIDO ÚRICO (mg %)	
URINA ROTINA	
PROTEINÚRIA (mg/24 horas)	
MICROALBUMINÚRIA	
TSH	
FUNDO OLHO	
CLEARANCE DE CREATININA	
TGO	
TGP	
GAMA-GT	

EXAMES TRIMESTRAIS – DATA: ____/____/____

DATA	GLICOSE EM JEJUM (mg %)	GLICOSE PÓS PRANDIAL (mg %)	HEMOGLOBINA GLICADA

TIPOS DE INSULINA E DOSES

DATA	DOSE DE INSULINA																		
	NPH				REGULAR				ANÁLOGO DE AÇÃO ULTRARÁPIDA				ANÁLOGO DE AÇÃO PROLONGADA						
	C	A	J	D	C	A	J	D	C	A	J	D	C	A	J	D			
TOTAL																			

C = café A = almoço J = jantar D = deitar

INDICAÇÃO DE NÚMERO DE TESTES DIÁRIOS: _____
 TOTAL FITAS/MÊS: _____
 PERÍODO DURAÇÃO DA AUTOMONITORIZAÇÃO PROPOSTA: _____
 OUTRAS OBSERVAÇÕES: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRESCRITOR:

NOME: _____
 CRM: _____ TELEFONE/EMAIL CONTATO: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente do Protocolo instituído neste município sobre a Padronização da Dispensação de Fitas Reagentes, seringas e lancetas.
 Declaro estar acompanhando o tratamento do paciente em questão e declaro que o mesmo, após diagnóstico, necessita de fitas reagentes e/ou seringas acima do padronizado pelo Protocolo Municipal.
 Declaro tê-lo orientado sobre a importância da adesão ao monitoramento para se atingir um bom controle glicêmico e também sobre a importância na participação das ações educativas realizadas na Unidade de Saúde.
 Declaro estar a disposição para outros esclarecimentos caso a Secretaria de Saúde necessite.

_____ ASSINATURA MÉDICO RESPONSÁVEL

Telefones Úteis

Centro Administrativo-
38548000
 Adm Regional – Centro
38288339
 Adm Regional – Nova Veneza
38641337
 Adm Regional – Picerno
38732225
 Adm Regional – Maria Antônia/Dall’Orto
38543251

Adm Regional – Matão
38543200
 Adm Regional Rural
38284152
 Água e Esgoto
0800151025
 Bombeiros
193/ 38732147
 Câmara Municipal
38731891
 Ciretran
38837100
 Cartório Registro Civil
38321739
 Conselho Tutelar
38287893
 Defesa Civil

39034147
 Delegacia da Mulher
38733493
 1º Distrito Policial
38731518
 2º Distrito Policial
38735988
 3º Distrito Policial
38641464
 4º Distrito Policial
38640743
 5º Distrito Policial
38641273
 Fórum
38732811
 Guarda Municipal
38732656

Hospital Estadual de Sumaré
38838900
 Pronto Socorro
38641305
 Prefeitura Municipal
38738100
 Polícia Militar
190/38731918
 PROCON
38731071
 Rodoviária
38732026
 SAMU
192/38326966
 Zoonoses
38837486
 Ouvidoria Municipal - 08007700770

EXPEDIENTE:

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1303 – Centro 13170-900 -Telefone (019) 3873-8100

Prefeito: **José Antonio Bacchim**- Vice-Prefeito: **Vilson Alves**- Redação: **Marcelo Luís Pendeza, Mirian Cruz, Pedro Pereira, Caroline Garbelini Dias, Edson Terto da Silva, Lígia Azevedo, Lilian Torres Bradley** - Secretário de Comunicação: **Celso José de Oliveira** - Projeto Gráfico: **E 3 Comunicação** - Diagramação: **SECOM** - Supervisão: **Anna Elisa Colete de Assis**- Fotografia: **Aline Zanqueta** - Colaboração: **Rosana Maria** - Jornalista Responsável: **Marcelo Luís Pendeza** - MTB 37209 - Site: www.sumare.sp.gov.br- Email: imprensa@sumare.sp.gov.br
 Gráfica: **Jornal Cidade de Rio Claro Ltda**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ

JULIO NOVELETO, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

"Exonera servidor ocupante de função de confiança, que especifica":

Portaria DAE nº 128 de 03/07/2012 - Exonera Paulo Acosta, Rg nº 15152490 SSP/SP, lotado na função de Assistente de Coordenação, Ref.: XII. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 03/07/2012.** Portaria DAE nº 129 de 03/07/2012 - Exonera José Marques Lagares, Rg nº 8930107-9 SSP/SP, lotado na função de Assistente de Coordenação, Ref.: XII. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 03/07/2012.**

Portaria DAE nº 130 de 03/07/2012 - Exonera Elisandra Terzi Maluf, Rg nº 28204442-5 SSP/SP, lotado na função de Secretária, Ref.: XIV. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 03/07/2012.**

"Revoga Portaria DAE nº 117 de 28/06/2012 e dá outras providências":

Portaria DAE nº 131 de 03/07/2012 - Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria DAE nº 117 de 28 de junho de 2012. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 03/07/2012.**

"Concede licença remunerada para concorrer ao pleito eleitoral municipal":

Portaria DAE nº 132 de 03/07/2012 - Concede licença remunerada ao servidor Carlos Alberto Padovani, na função de Operador de Bomba. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 02/07/2012.** Portaria DAE nº 133 de 03/07/2012 - Concede licença remunerada ao servidor Sebastião Alves Correa, na função de Ajudante de Serviços Braçais. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 02/07/2012.** Portaria DAE nº 134 de 03/07/2012 - Concede licença remunerada ao servidor José Ferreira de Carvalho, na função de Reparador de Sistema de Água e Esgotos. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 02/07/2012.**

Sumaré, 03 de julho de 2012.

Carlos Alberto de Carvalho - Chefe de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Av. Brasil, nº 1111 - Dist. Nova Veneza - CEP: 13177-310 - Sumaré/SP

CONVOCAÇÃO

Assunto: abandono de emprego.

Fica o funcionário público municipal CARLOS ALBERTO FUZARO CARMONA, matrícula 7844, Médico Emergencista SMS D CONVOCADO a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - Recursos Humanos, Sala C da Gerência Geral, na Avenida Brasil, nº 1111 - Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP., a fim de apresentar Defesa Escrita e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente notificação, sob pena de cumprimento ao artigo nº 29, item IX da Lei nº 5220/11 e o artigo 30, item XIII da mesma lei, por abandono de emprego e/ou inassiduidade habitual, conforme relatado no MI da Secretaria Municipal de Saúde.

Sumaré, 12 de julho de 2012.
Atenciosamente,

RITA DE CASSIA ROSA SZEBENI
Gerente de Apoio - matrícula 15084
Recursos Humanos - DGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Av. Brasil, nº 1111 - Dist. Nova Veneza - CEP: 13177-310 - Sumaré/SP

CONVOCAÇÃO

Assunto: abandono de emprego.

Fica o funcionário público municipal VALKIRIA MARTINS SOARES, matrícula 17419, Auxiliar de Recepção SMS E CONVOCADA a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - Recursos Humanos, Sala C da Gerência Geral, na Avenida Brasil, nº 1111 - Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP., a fim de apresentar Defesa Escrita e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente notificação, sob pena de cumprimento ao artigo nº 29, item IX da Lei nº 5220/11 e o artigo 30, item XIII da mesma lei, por abandono de emprego e/ou inassiduidade habitual, conforme relatado no MI da Secretaria Municipal de Saúde.

Sumaré, 12 de julho de 2012.
Atenciosamente,

RITA DE CASSIA ROSA SZEBENI
Gerente de Apoio - matrícula 15084
Recursos Humanos - DGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 014/ SA
de 12 de julho de 2012

AFASTAMENTO PARCIAL

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11, Processo Administrativo, SMARH nº 1005/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando o disposto no artigo 186, "c", "d", e artigos 189, 190, "III", ambos da Lei Municipal nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS - SMARH, nº 445/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento, a pedido, das atividades do (a) servidor (a), Edson Afonso de Freitas, portador (a) da cédula de identidade RG nº 23.289.508-9, do cargo de Auxiliar Administrativo E, referência PMS53, subordinado (a) à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - O afastamento será de 04 (quatro) horas, no período da tarde, retroativo à de 01 de abril de 2012 durante 01 (um) ano, mediante redução proporcional de remuneração, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário conforme documentos da instituição a pedido do servidor, com antecedência de 01 (um) mês do término do afastamento, para análise da SMARH - SAGP.

Parágrafo Único - O (A) requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente Ato, inclusive, no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, observando - se o disposto no Art. 2º.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ

LUIZ EDUARDO ALMANÇA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

"Nomeia servidor ocupante de função de confiança":

Portaria DAE nº 135 de 04/07/2012 - Nomeia Lindaura Maria Ribeiro Gusmão, Rg nº 11664188-5 SSP/SP para a função de Chefe de Serviço, Ref.: XIV, considerada de confiança, demissível "ad-nutum", a que alude o Decreto nº 3225 de 26/12/1984. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 04/07/2012.**

"Concede licença para tratar de interesse particular, porém, sem vencimentos":

Portaria DAE nº 136 de 05/07/2012 - Concede ao servidor José Maria de Oliveira, na função de Auxiliar de Laboratório, Ref.: DAE03, licença para tratar de interesse particular, porém sem vencimentos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3772/2003. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 05/07/2012.**

Sumaré, 05 de julho de 2012.

Carlos Alberto de Carvalho - Chefe de Serviço



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ

LUIZ EDUARDO ALMANÇA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

"Exonera servidor ocupante de função de confiança, que especifica":

Portaria DAE nº 137 de 10/07/2012 - Exonera Reginaldo Bezerra da Silva, Rg nº 41424429-1 SSP/SP lotado na função de Assistente de Coordenação, Ref.: XII. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 10/07/2012.**

Sumaré, 10 de julho de 2012.

Carlos Alberto de Carvalho - Chefe de Serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 098/2012 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2011)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 20 de julho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Processo Seletivo 001/2011 - Cargo: Professor II – Ciências / Biologia

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
415	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA CHAVES	357403320	3

Sumaré, 13 de julho de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 099/2012 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2012)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 20 de julho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2012 - Cargo: Professor Municipal II - Química

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
500	EDMAR ANTONIO ALVES	243020715	4

Sumaré, 13 de julho de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 100/2012 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2011)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 20 de julho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2011 - Cargo: Auxiliar de Recepção

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
471	RENATA FERREIRA CAMILO	349178938	13
2.280	ADRIELLI ARNONI FERREIRA	471622242	14

Sumaré, 13 de julho de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 101/2012 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2011)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 20 de julho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2011 - Cargo: Serviços Gerais - Feminino

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
10.493	ALESSANDRA ALVES DE PAIVA	429739783	25

Sumaré, 13 de julho de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 102/2012 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2011)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 20 de julho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2011 - Cargo: **Cirurgião Dentista – Bucomaxilo Facial**

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
144	PAULO ROBERTO DIPE	16.290.897-0	2
12940	MAURICIO AQUATI	29.334.679-3	3
11573	OLAVO ALMEIDA BRILHANTE NETO	9902918413	4
5983	ANTONIO CARLOS FERREIRA JUNIOR	30.113.761-0	5

Sumaré, 13 de julho de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 103/2012 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2012 - PROJOVEM)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 20 de julho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Processo Seletivo 001/2012 - Cargo: Educador Infantil

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
237	EVANDRICIA OLIVEIRA DA SILVA	28.818.772-6	1
318	CRISTIANE AP GONCALVES DE SOUZA OLIVEIRA	29.565.490-9	2
323	AMANDA CRISTINA SOUZA NEGRAES	46.687.510-1	3
230	LETICIA DE ANDRADE LEITE	41.528.452-1	4
221	SUZANA DAIANA FERREIRA DA SILVA	48.553.580-4	5
196	MARINALVA DA SILVA	22.412.675-1	6

Sumaré, 13 de julho de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 104/2012 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2012 - PROJOVEM)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 20 de julho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Processo Seletivo 001/2012 - Cargo: Preparador de Merenda

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
314	MARIA CLAUDIA ALVES CARDOSO	M-6.323.184	1
32	TALITA CRISTINA RIBEIRO	35.821.851-2	2

Sumaré, 13 de julho de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 105/2012 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2012 - PROJOVEM)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 20 de julho de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Processo Seletivo 001/2012 - Cargo: Educador de Qualificação Profissional – Arco Saúde

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
64	LINDALVA CERQUEIRA	17.646.454-2	1

Sumaré, 13 de julho de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP

DECRETOS

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 8826, DE 05 DE JULHO DE 2012.**

Declara de Utilidade Pública ao INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL BEM QUERER PARA SUSTENTABILIDADE COMUNITÁRIA. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando que é dever do Poder Público dar o devido e necessário apoio às atividades beneméritas, principalmente as que visam amparar o interesse público e da comunidade;

Considerando que a Lei Municipal nº 5010/10, faculta ao Poder Público Municipal o reconhecimento de Utilidade Pública de entidades dedicadas ao interesse público e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS Nº 10.092/2012.

D E C R E T A :

Art. 1º - A entidade **Instituto Social e Educacional Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária**, com sede neste Município, na Rua do Café, nº 209, Vila Valle, Sumaré, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.920.163/0001-31, é reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 5010, de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: a Escola ora criada terá nome fantasia de "Instituto Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária".

Art. 2º - A Entidade reconhecida de utilidade pública no artigo anterior, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a critério do Executivo, fica obrigada a apresentar bianualmente os documentos para atualização de seus dados cadastrais, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 5010/2010.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 05 de Julho de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de Julho de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

DECRETO Nº 8830, DE 10 DE JULHO 2012.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.262.409,99 (cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e nove reais e noventa e nove centavos). -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 18.769/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 5292, de 08 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso II, alínea "b" e com fulcro no Artigo 43 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.262.409,99 (cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e nove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód. Apl.	D.R.	Valor
02.03.01/10.301.4001.2006.3390.39	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	63	01	310.000	01.03	3.662.409,99
02.08.01/12.361.2002.1475.4490.51	Obras e Instalações	233	01	210.000	01.10	800.000,00
02.08.03/12.365.2002.1475.4490.51	Obras e Instalações	258	01	220.000	01.10	800.000,00
TOTAL						5.262.409,99

Art. 2º - Nos termos da Lei 4320/64, Artigo 43, § 1º, Inciso II os recursos para cobertura do presente crédito será proveniente de excesso de arrecadação com fonte de recursos "tesouro", no valor de R\$ 5.262.409,99 (cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 5216/2011 e, suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009 e, suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 10 de julho de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de julho de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

DECRETO Nº 8831, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 4169, de 12 de maio de 2006, no que se refere ao uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, e os Ecopontos na forma que especifica, e dá outras providências. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando que, nos termos do artigo da Lei Orgânica do Município de Sumaré, é dever do Poder Público Municipal assegurar a todos os municípios meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado;

Considerando que a regulamentação do uso de áreas para transbordo e triagem dos resíduos de construção civil e resíduos volumosos permitirá resguardar a qualidade de vida e as condições ambientais de áreas contíguas aos empreendimentos;

Considerando os benefícios ao meio ambiente, pela utilização dos resíduos de construção civil reciclados, economizando matéria-prima virgem não-renovável;

Considerando que o descarte irregular de resíduos de construção civil e resíduos volumosos em vias e áreas públicas, corpos d'água e outros será significativamente reduzido com a criação de maior número de áreas para o transbordo e triagem daqueles resíduos;

Considerando que a criação de maior número de áreas para o recebimento dos resíduos de construção civil e resíduos volumosos possibilitará significativa redução das distâncias para o seu transporte;

Considerando, finalmente, a economia de recursos municipais, com a redução de pontos de descarte irregulares de entulho em vias e áreas públicas, bem como a redução das distâncias do transporte daqueles resíduos e a otimização operacional dos equipamentos de coleta e transporte a cargo do Município;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 5.554/2005.

D E C R E T A :

Art. 1º - O uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, aos quais se refere à Lei nº 4169, de 12 de maio de 2006, alterada pela Lei 5390, de 14 de junho de 2012, fica regulamentado de acordo com as normas constantes deste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - resíduos de construção civil - os materiais residuais oriundos de construções, reformas, reparos, restaurações e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, metais, todos comumente denominados de entulho de obras;

II - resíduos volumosos - os resíduos não provenientes de processos industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e assemelhados;

**DECRETO Nº 8831/2012.
FOLHA Nº 02**

III - Pontos de Entrega (Pequenos Volumes) - os equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 (um) metro cúbico, gerados e entregues pelos municípios ou por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, e que deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção, para adequada disposição;

IV - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT - os estabelecimentos privados destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, e que deverão ser usadas para a triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição;

V - Aterros de Resíduos da Construção Civil - as áreas para disposição de resíduos minerais no solo, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, com o máximo de compactação permissível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, visando à reservação de minerais segregados, de forma a possibilitar seu uso futuro ou da área.

Art. 3º - Os Pontos de Entrega ocuparão áreas públicas ou viabilizadas pela administração pública, preferencialmente aquelas já degradadas por descarte irregular de entulho, e serão implantados pela Administração, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, observada a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo único: A reutilização das áreas, nos casos de mudança de uso, dependerá de projetos de recuperação ambiental, devidamente analisados e aprovados da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será responsável pela operação adequada dos Pontos de Entrega.

Art. 5º - Os Pontos de Entrega (Ecopontos), sem comprometimento de suas funções, poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, de origem domiciliar.

Art. 6º - Para a implantação dos Pontos de Entrega (Ecopontos) deverão ser previstas as seguintes condições:

- I** - isolamento;
- II** - recepção diferenciada;
- III** - identificação da área e dos resíduos a serem recebidos.

Art. 7º - O isolamento do Ponto de Entrega dar-se-á mediante:

- I** - cercamento da área em operação, na totalidade de seu perímetro, definido de modo a impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à atividade;
- II** - portão para o controle de acesso ao local;
- III** - cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética o exigirem.



DECRETO Nº 8831/2012.
FOLHA Nº 03

Art. 8º - Para a recepção diferenciada de resíduos, o equipamento deverá dispor de áreas específicas, fisicamente diferenciadas, que possibilitem a disposição, em separado, de resíduos de características e densidades diversas.

Art. 9º - O Ponto de Entrega (Ecopontos) deverá ser sinalizado com placa de identificação visível, junto à sua entrada, na qual deverá constar, também, os tipos de resíduos recebidos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elaborará relatórios mensais, contendo:

- I** - quantidade de resíduos recebidos em cada um dos Pontos de Entrega;
- II** - quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

Art. 11 - A operação dos Pontos de Entrega deverá obedecer às seguintes condições gerais:

I - a unidade receberá apenas resíduos da construção civil resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;

II - não será permitido o recebimento de cargas de resíduos de construção civil constituídas predominantemente por resíduos da construção civil, perigosos e não inertes (tintas, solventes, óleos, resíduos provenientes de instalações industriais e outros), enquadrados como Classe I da NBR 10.004;

III - os resíduos que forem descarregados deverão ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado;

IV - os resíduos deverão ser classificados pela sua origem e características físico-químicas, sendo subclassificados, quando possível, e acondicionados separadamente em locais adequados;

V - o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deverá ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

VI - os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos deverão ter destino adequado;

VII - a remoção de resíduos do Ponto de Entrega deverá estar acompanhada pelo respectivo Controle de Transporte de Resíduos, emitido em 3 (três) vias, de acordo com o modelo constante do Anexo "A" integrante deste Decreto.

Art. 12 - Os resíduos da construção civil de origem mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros) removidos dos Pontos de Entrega, excluídos os produtos à base de gesso e amianto, deverão ser reutilizados, reciclados na forma de agregados ou encaminhados a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para preservação segregada ou constituição de espaços para futura utilização.

Parágrafo Único: Os demais tipos de resíduos da construção civil e os resíduos volumosos deverão ser encaminhados à reutilização, reciclagem, armazenagem ou a aterros adequados, obedecidas as normas técnicas específicas.

DECRETO Nº 8831/2012.

FOLHA Nº 04

Art. 13 - As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil - ATT poderão ser implantadas e operadas por particulares interessados, observando-se a legislação municipal de uso e ocupação do solo, bem assim a legislação federal e estadual de controle da poluição ambiental, quando for o caso.

Art. 14 - Os empreendedores interessados na implantação de Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverão consultar a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica quanto às diretrizes urbanísticas relativas ao empreendimento e apresentar o projeto correspondente à área de implantação à Secretaria Municipal de Obras para aprovação e após encaminhar à Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente para análise e expedição da respectiva licença ambiental simplificada.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente publicará a emissão da licença ambiental das Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, bem como fará a fiscalização dos mesmos.

Art. 15 - O projeto de implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá contemplar os seguintes elementos:

- I** - memorial descritivo;
- II** - planta baixa do empreendimento;
- III** - relatório fotográfico da área;
- IV** - informações cadastrais da área (inscrição imobiliária);
- V** - cópia da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- VI** - informações cadastrais do empreendedor e do operador da unidade;
- VII** - anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do profissional autor do projeto;
- VIII** - anexos.

Art. 16 - O projeto de implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá ser de responsabilidade e subscrito por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, o qual firmará todos os documentos que o compõem, indicando, em cada um deles, o número de seu registro naquele Conselho.

Art. 17 - O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente:

- I** - informações sobre o local destinado à Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, para avaliação da adequabilidade da atividade quanto à topografia, acessos e vizinhança;
- II** - justificativa da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT;
- III** - descrição da implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT;

DECRETO Nº 8831/2012.

FOLHA Nº 05

IV - descrição da operação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT;

- V** - equipamentos utilizados no empreendimento;
- VI** - equipamentos de segurança;
- VII** - equipamentos de controle de poluição ambiental;
- VIII** - medidas mitigadoras.

Art. 18 - A planta baixa do empreendimento deverá conter os seguintes dados:

- I** - dimensões;
- II** - confrontantes;
- III** - dispositivos de drenagem superficial;
- IV** - acessos;
- V** - edificações;
- VI** - local de recebimento e triagem;
- VII** - local de armazenamento temporário;
- VIII** - locação dos equipamentos utilizados;
- IX** - local de eventual transformação dos materiais segregados;
- X** - indicação do posicionamento das fotos do relatório fotográfico.

Art. 19 - O relatório fotográfico deverá visualizar a área do empreendimento, apresentando os principais aspectos do meio físico, antrópico e biótico, bem como sua testada e acessos.

Art. 20 - As informações cadastrais consistirão em:

- I** - inscrição imobiliária ou registro da área no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, se for o caso de imóvel rural;
- II** - documento de posse ou autorização do proprietário para implantação do empreendimento;
- III** - qualificação da entidade ou do empreendedor responsável pela Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT.

Art. 21 - Para a implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, deverão ser previstas as seguintes condições:

- I** - isolamento da área;
- II** - identificação da área e resíduos a serem recebidos;
- III** - equipamentos de segurança.

Art. 22 - O isolamento da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT será verificado mediante:

- I** - cercamento da área em operação, na totalidade de seu perímetro definido, de modo a impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à atividade;

DECRETO Nº 8831/2012.

FOLHA Nº 06

II - portão para o controle de acesso ao local;

III - cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética o exigirem.

Art. 23 - A Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá ser sinalizada com placa de identificação visível, junto à sua entrada, na qual deverá constar, também, as atividades desenvolvidas e os números do processo administrativo da aprovação do empreendimento, do alvará e da licença de funcionamento.

Art. 24 - A Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá contar com, no mínimo, os seguintes equipamentos de segurança:

- I** - equipamentos de proteção individual;
- II** - equipamentos de proteção contra descargas atmosféricas;
- III** - equipamentos de combate a incêndio;
- IV** - iluminação e força para permitir ação de emergência em qualquer período.

Art. 25 - O empreendedor será responsável pela operação adequada da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, ficando sujeito às sanções legais, quando em desacordo.

Art. 26 - Os resíduos recebidos nas Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverão ser controlados quanto à procedência, quantidade e qualidade, conforme o Controle de Transporte de Resíduos a que se refere o Anexo "B" integrante deste decreto.

Art. 27 - O responsável pela Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, relatórios mensais, contendo:

- I** - quantidade de resíduos recebidos mensalmente;
- II** - quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados, com os respectivos comprovantes;
- III** - relação de transportadores usuários no mês vigente.

Art. 28 - A operação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá obedecer às seguintes condições gerais:

- I** - a unidade receberá apenas resíduos de construção civil e resíduos volumosos;
- II** - não será permitido o recebimento de cargas de resíduos de construção civil constituídas predominantemente por resíduos da construção civil perigosos e não-inertes (tintas, solventes, óleos, resíduos provenientes de instalações industriais e outros), enquadrados na Classe I da NBR 10.004;
- III** - só serão aceitas descargas e expedições de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados;

DECRETO Nº 8831/2012.



FOLHA Nº 07

IV - os resíduos descarregados na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT estarão acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos;

V - a emissão do Controle de Transporte de Resíduos será de responsabilidade do transportador;

VI - os resíduos que forem descarregados deverão ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado;

VII - os resíduos deverão ser classificados pela sua origem e características físico-químicas, sendo subclassificados, quando possível, e acondicionados em locais adequados;

VIII - o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deverá impedir o acúmulo de água;

IX - os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos deverá ter destino adequado;

X - a remoção de resíduos da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá estar acompanhada pelo respectivo Controle de Transporte de Resíduos, emitido em 3 (três) vias.

Art. 29 - Os resíduos da construção civil de origem mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), excluídos os produtos à base de gesso e amianto, deverão ser reutilizados, reciclados na forma de agregados ou encaminhados aos Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reservação segregada ou constituição de espaços para futura utilização.

Parágrafo Único: Os demais tipos de resíduos da construção civil deverão ser encaminhados à reutilização, reciclagem, armazenagem ou a aterros adequados, obedecidas as normas técnicas específicas.

Art. 30 - Os resíduos volumosos deverão ser encaminhados à reutilização, reciclagem ou aos aterros adequados.

Art. 31 - A transformação dos materiais triados somente poderá ser realizada na própria Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT se a área possuir licenciamento específico para essa atividade, a critério do órgão ambiental municipal.

Art. 32 - Deverá ser garantida a existência de sistema de controle de poeira, tanto nas descargas quanto no manejo e nas zonas de acumulação de resíduos.

Art. 33 - Deverão ser utilizados dispositivos de contenção de ruídos em veículos e equipamentos na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT.

Art. 34 - Os resíduos de construção civil oriundos de eventos de grande porte (demolições, calamidades, escavações e outros) poderão ser encaminhados diretamente para Aterros de Resíduos da Construção Civil, visando sua reutilização, reciclagem ou reservação segregada, após consulta ao órgão ambiental responsável.

Parágrafo Único: Solos de escavação poderão ser encaminhados diretamente para a cobertura de Aterros Sanitários.

DECRETO Nº 8831/2012.

FOLHA Nº 08

Art. 35 - A limpeza das vias nos acessos e no entorno da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, será responsabilidade do empreendedor, devendo tal obrigação constar do respectivo projeto, sujeitando-se ele, quando em desacordo, às sanções legais aplicáveis na espécie.

Art. 36 - Deverá ser implantado revestimento primário nas áreas de operação e estocagem da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.

Art. 37 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 11 de julho de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de julho de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

DECRETO Nº 8815/2012.

FOLHA Nº 09

ANEXO "A"

Referente o artigo 11, inciso VII, do Decreto nº 8815, de 25 de junho de 2012.
Controle de Transporte de Resíduos do Ponto de Entrega

Informações Essenciais:

1. Transportador:
Nome ou Razão Social _____

CPF ou Inscrição Municipal (CCM) _____

2. Endereço do Ponto de Entrega:

Adm. Regional: _____

3. Volume (m³) ou Quantidade (t) transportada:

4. Descrição do Material predominante:
- Solo
- Madeira
- Concreto/Argamassas
- Volumosos
- Outros (especificar) _____

5. Data: ____/____/____

Visto do Transportador _____

Visto do Responsável pelo Ponto de Entrega _____

Visto e carimbo do Responsável pela Área de Disposição Final de Resíduos

DECRETO Nº 8815/2012.

FOLHA Nº 10

ANEXO "B"

Referente o artigo 26, inciso VII, do Decreto nº 8815, de 25 de junho de 2012.
Controle de Transporte de Resíduos

Informações Essenciais:

1. Transportador:
Nome ou Razão Social _____

CPF ou Inscrição Municipal (CCM) _____

Endereço _____ Bairro _____
Cidade _____ Telefone () _____

2. Gerador/Origem:
Nome ou Razão Social _____

CPF ou CNPJ _____

3. Endereço do Gerador:

Bairro: _____ Município: _____

4. Volume (m³) ou Quantidade (t) transportada: _____

5. Descrição do Material predominante:
- Solo
- Madeira
- Concreto/Argamassas
- Volumosos
- Outros (especificar) _____

6. Data: ____/____/____

Visto do Transportador _____

Visto e carimbo do Responsável Operacional da Área de Transbordo e Triagem

Visto e carimbo do Responsável pela Área de Disposição Final de Resíduos



DECRETO Nº 8833, DE 12 DE JULHO 2012.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.575,00 (cento e dez mil e quinhentos e setenta e cinco reais). –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 19.063/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5292, de 08 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso II, alínea "c" e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.575,00 (cento e dez mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.03.01/10.301.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	63	01	310.000	01.03	100.000,00
02.07.01/04.123.4001.2006.4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	209	01	110.000	01.00	8.000,00
02.17.01/04.122.4001.2006.4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	610	01	110.000	01.00	2.575,00
TOTAL						110.575,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito será proveniente de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.03.01/10.301.4001.2456.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	76	01	310.000	01.03	100.000,00
02.07.03/04.123.4001.0003.4.6.90.91	Sentenças Judiciais	224	01	110.000	01.00	10.575,00
						110.575,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5216 de 30 de junho de 2011 e, suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 8833/12
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009 e, suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 12 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



LEIS

LEI Nº 5404, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências”.

Autor: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 65, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c.artigo 322, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Sumaré, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal de Sumaré para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Sumaré para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), obedecida a mesma vedação do artigo anterior.

Art. 4º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais nomeados a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 5º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal de Sumaré publicará, anualmente, os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de despesas do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de junho de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 28 de junho de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

**LEI Nº 5406, DE 13 DE JULHO DE 2012.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais disponibilizarem embalagens biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias para seus clientes, altera dispositivos das leis municipais nº 4.088, de 25 de outubro de 2.005 e nº 5.222, de 30 de junho de 2.011 e dá outras providências”.

Autor: Vereador Roberto Batista Vensel e Joel Cardoso da Luz

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 65, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c.artigo 322, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os estabelecimentos comerciais denominados supermercados, hipermercados e atacadistas ficam obrigados a distribuir gratuitamente aos seus clientes, para acondicionamento de produtos e mercadorias “sacolinhas” confeccionadas com materiais plásticos biodegradáveis ou demais embalagens previstas na Lei 5.222, de 30 de junho de 2.011.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam ecologicamente tóxicos.

Art. 2º. As embalagens de plásticos biodegradáveis devem atender aos seguintes requisitos:

- I** – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
 - II** – apresentar como únicos resultados da biodegradação CO2, água e biomassa;
 - III** – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
 - IV** – plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.
- Art. 3º** - Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excluindo-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

II – Na segunda ocorrência será aplicada multa em dobro e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se forneçam as embalagens biodegradáveis gratuitamente;

Art. 8º - A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, que realizará através de seus fiscais de meio ambiente, fiscais sanitários, fiscais tributários ou fiscais de posturas, onde poderão agir conjuntamente ou individualmente para a garantia do fiel cumprimento desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de julho de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de julho de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão afixar, em locais visíveis, no seu interior, cartazes informando aos clientes a obrigatoriedade da prestação do serviço de acondicionamento, em embalagens biodegradáveis de forma gratuita, citando inclusive o número da presente lei.

Art. 5º - O § 1º do artigo 1º da lei nº 4.088, de 25 de outubro de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por serviços de acondicionamento, o empacotamento ou a alocação em “sacolinhas” biodegradáveis dos produtos ali adquiridos, por pessoas contratadas para esse fim pelos referidos estabelecimentos.

§ 2º -

Art. 6º - O artigo 2º da lei 5.222, de 30 de junho de 2.011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Em substituição ao material citado no artigo anterior, os referidos estabelecimentos deverão utilizar os seguintes produtos:

I – Sacolas retornáveis;

II – Sacos ou sacolas de papel;

III – Caixas de Papelão;

IV – “Sacolinhas” biodegradáveis.

Parágrafo Único: Atendidas as disposições do caput, os estabelecimentos deverão oferecer gratuitamente embalagens para o transporte dos produtos adquiridos por seus clientes.”

Art. 7º - Os responsáveis terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar às determinações dessa lei, decorrido este prazo, a inobservância ao disposto nesta Lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

I – Na primeira ocorrência será aplicada multa de 02 salários mínimos para estabelecimentos que possuam até 15 funcionários; multa de 04 salários mínimos para estabelecimentos que possuam de 16 a 30 funcionários e multa de 06 salários mínimos para estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários.

DECRETO Nº 8832, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Nomeia Membros para composição da Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural e dá outras providências. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré e ainda;

Considerando a Lei Municipal nº 4.604, de 03 de abril de 2008;

Considerando os demais elementos dos Protocolado PMS nº 16.886/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, criada pelo artigo 27 da Lei Municipal nº 4.604, de 03 de abril de 2008, os membros abaixo descritos, sob a **Presidência de Roberto Paulo Soares da Costa Filho** e como **Secretário José Francisco Gonçalves**:

SERVIDOR	FUNÇÃO	RG Nº
Clóvis José Basso	Mecânico A. L. Pesados A	12.946.461
Cyro de Carvalho	Promotor de Segurança Viária C	7.993.873-4
José Benedito Barboza Vicente	Funileiro A. L. Pesados C	19.769.106
José Francisco Gonçalves	Motorista Classe Especial	17.088.522-7
Luiz Carlos de Souza	Encarregado de Serv. da Mecânica A	16.125.184
Márcio Fernandes de Oliveira	Agente de Serviço Público B	16.714.090
Paulo Antunes de França	Controlador de Estoque B	28.575.632-5
Roberto Paulo Soares da Costa Filho	Agente de Trânsito e Transporte E	9.095.632-7

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 12 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24 DE 04 DE JULHO DE 2012.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

Considerando a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que aprova a 7ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2010;

Considerando a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e monitoramento da glicemia capilar, em especial o citado no parágrafo 1º do Artigo 1º;

Considerando a Portaria nº 2.583 de 10 de outubro de 2007 que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347/2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus;

Considerando a Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implementação e financiamento dos programas e ações do Sistema Único de Saúde;

Considerando a pactuação da Comissão Intergestores Tripartite de 27 de setembro de 2007;

Considerando o Caderno de Atenção Básica do Ministério da Saúde de 2006, nº 16, Série A. Normas e Manuais Técnicos sobre Diabetes Mellitus;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte Instrução Normativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Art. 1º Oficializa este Protocolo de Monitoramento da Glicemia Capilar como norteador da Secretaria de Saúde para a dispensação de insumos aos usuários portadores de Diabetes Mellitus;

I – Introdução

O diabetes mellitus (DM) é uma doença crônica, caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose; o controle glicêmico inadequado resulta no aparecimento das graves complicações que reduzem a expectativa de vida e comprometem a qualidade de vida da pessoa com esta doença.

As intervenções terapêuticas do diabetes mellitus visam ao rigoroso controle da glicemia e de outras condições clínicas no sentido de prevenir ou retardar a progressão da doença para as complicações crônicas micro e macrovasculares, assim como evitar complicações agudas, em especial a cetoacidose e o estado hiperglicêmico hiperosmolar. Essas intervenções abjetivam minimizar os efeitos adversos do tratamento, garantir adesão do paciente às medidas terapêuticas e garantir o bem estar do paciente e de sua família.

II – Insumos

- a. Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- b. Tiras reagentes de medida de glicemia capilar;
- c. Lancetas para punção digital;
- d. Glicosímetros/lancetadores.

Os insumos devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus **em uso de insulina** e que estejam cadastrados no Cartão SUS e no Cartão Saúde, exclusivo do município de Sumaré.

As tiras reagentes de medida de glicemia capilar serão fornecidas mediante a disponibilidade de aparelhos medidores (glicosímetros).

A prescrição para o automonitoramento será feito a critério da Equipe de Saúde responsável pelo acompanhamento do usuário portador de diabetes mellitus, devendo a Equipe atentar-se para a padronização deste Protocolo.

III – Automonitoramento da Glicemia Capilar (AMGC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

O automonitoramento do nível de glicose do sangue por intermédio da medida da glicemia capilar é considerado uma ferramenta importante para seu controle, sendo parte integrante do autocuidado das pessoas com diabetes mellitus tipo 1 (DM1), diabetes tipo 2 (DM2) que usam insulina e diabetes gestacional (DG).

IV- Critérios para inclusão dos usuários no Programa de Automonitoramento da Glicemia Capilar (AMGC)

O AMGC não deve ser considerado como uma intervenção isolada:

- A sua necessidade e finalidade devem ser avaliadas pela equipe de saúde de acordo com o plano terapêutico global, que inclui intervenções de mudança de estilo de vida e medicamentos;
- O AMGC deve estar integrado ao processo terapêutico e, sobretudo, ao desenvolvimento da autonomia do usuário para o autocuidado por intermédio da Educação em Saúde;
- A sua indicação deve ser reavaliada e regulada a depender dos diversos estágios da evolução da doença, acordado com o paciente que deve ser capacitado a interpretar os resultados do AMGC e fazer as mudanças apropriadas nas dosagens da insulina;
- O AMGC deve ser oferecido de forma continuada para os **pacientes insulino-dependentes** de acordo com circunstâncias pessoais e quadro clínico e esses devem receber suporte continuado da equipe para garantir a eficácia do processo; a instrução inicial e a re-instrução periódica a respeito da monitorização da glicemia;
- O uso de medidores (glicosímetros) e de tiras reagentes deve ser individualizado para atender às necessidades do paciente;
- A amostra de sangue deve ser coletada na ponta dos dedos da mão, punccionada com lancetas, daí ser chamada de glicemia em “ponta de dedo”;
- O paciente deve ser orientado e estimulado pela Equipe de Saúde a participar dos programas e ações educativas para diabéticos realizados nas Unidades de Saúde do município.

A adesão ao monitoramento é fundamental para manutenção do paciente no programa e para se atingir um bom controle glicêmico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

V – Indicações do Automonitoramento da Glicemia Capilar

O AMGC deve ser incentivado para aqueles usuários que usam **insulina associado às estratégias de Educação em Saúde** que visem aumentar a autonomia do portador para o autocuidado e essas ações devem ser incorporadas na rotina das unidades de saúde.

Não existem evidências científicas suficientes que o **automonitoramento rotineiro da glicemia capilar nos pacientes diabéticos tipo 2 em terapia com hipoglicemiantes orais seja custo-efetivo para o melhor controle da glicemia**. Nesses casos, a glicemia capilar pode ser realizada na **própria unidade de saúde** por ocasião das visitas regulares de avaliação definidas pela equipe.

A frequência do AMGC deve ser determinada individualmente, dependente da situação clínica, do plano terapêutico, do esquema de utilização da insulina, do grau de informação e compromisso do paciente para o autocuidado e da sua capacidade de modificar sua medicação a partir das informações obtidas.

VI – Avaliação e Controle

A reavaliação das habilidades para o autocuidado, para o uso adequado das informações colhidas através do teste e da exatidão e precisão dos resultados oferecidos pelos glicosímetros, devem ser feitas pelo menos anualmente ou quando houver discordância entre o controle glicêmico e/ou quadro clínico e as leituras obtidas. Para isso, os resultados do teste com o glicosímetro devem ser comparados com os da glicemia em jejum de laboratório medido simultaneamente.

O usuário deverá fazer o registro dos resultados das glicemias capilares na frequência estabelecida pela equipe de saúde utilizando o Cartão do Hipertenso e Diabético ou anotação equivalente, e deverá ser orientado pela Equipe a levar os registros nos retornos agendados para avaliação dos resultados do tratamento e transcrição dos mesmos em prontuário.

Outro fator a ser reavaliado é a frequência e a constância da realização da glicemia capilar em “ponta de dedo”; essas são influenciadas pelo desconforto causado pelo alto número de terminações nervosas presentes neste local o que pode afetar a adesão do paciente. Alguns trabalhos recentes apresentam sítios alternativos para glicemia capilar, porém são pouco utilizados.

Diante das recomendações do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sumaré propõe a distribuição de fitas reagentes conforme a tabela 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Tabela 1: Proposta de Frequência de Automonitorização da Glicemia Capilar do município de Sumaré

TIPO DE DIABETES + TERAPIA	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE DE TIRAS/MÊS
Tipo 2 com anti-diabético oral + insulina NPH ou análogo ao deitar	4x/semana com alternância dos horários do perfil glicêmico	15 tiras/mês
Tipo 2 com 1 dose NPH cedo, associado ou não com anti-diabético oral	4x/semana com alternância de horários do perfil glicêmico (jejum ou pós café ou pós almoço ou pós jantar ou ao deitar)	15 tiras/mês
Tipo 2 com 2-3 doses NPH (jejum, almoço e ao deitar)	1 – 2 x/dia com alternância de horários do perfil glicêmico	30 – 60 tiras/mês
Tipo 1 ou tipo 2 com insulina basal (NPH ou análogo) + dose fixa de insulina regular ou ultra-rápida	2 – 3 x/dia (jejum ou pós prandial ou ao deitar)	60 – 90 tiras/mês
Tipo 1 ou tipo 2 com insulina basal (NPH ou análogo) + bolus alimentar (regular ou ultra-rápida às refeições) e correções dependendo da glicemia e contagem de carboidratos	3 – 4 x/dia (3 pré-prandial e ao deitar)	90 – 120 tiras/mês
Diabetes gestacional em insulino-terapia	3 – 4 x/dia	90 – 120 tiras/mês
Diabetes gestacional sem insulino-terapia	1 x/dia com alternância dos horários do perfil glicêmico	30 tiras
Tipo 2 SEM INSULINOTERAPIA	Deverá ser encaminhada solicitação médica para realização de glicosimetria na unidade de saúde, especificando horários e frequência mensal.	

- Em situações excepcionais, onde o paciente necessite, por um determinado período, de um número superior de medidas do que o padronizado por este protocolo, o médico deverá solicitar por escrito, através de Relatório Médico periódico (a cada 6 meses), especificando o nº de medidas diárias e o período necessário.
- O Relatório Médico seguirá obrigatoriamente o modelo proposto (Anexo). Não serão aceitos relatórios fora do padronizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- Em casos excepcionais, a SMS poderá solicitar juntamente com o Relatório Médico, cópia dos resultados da AMGC do paciente para seu cadastro e/ou atendimento integral.

VII – Orientações para Fornecimento de Seringas e Agulhas para Administração de Insulina

A SMS de Sumaré disponibiliza para aplicação de insulina, as seguintes seringas:

- **SERINGA PARA INSULINA 50 U, AGULHA 8 A 9,5 x 0,30 MM, FIXA.**
Seringa descartável de 50 UNIDADES, com agulha fixa curta. Graduada em 50 unidades, escala de uma em uma unidade. Indicada para **crianças e adultos com IMC < 25 Kg/m²**.
- **SERINGA PARA INSULINA 100 U, AGULHA 8 A 9,5 x 0,30 MM, FIXA.**
Seringa descartável de 100 UNIDADES, com agulha fixa curta. Graduada em 100 unidades, escala de duas em duas unidades. Indicada para **crianças e adultos com IMC < 25 Kg/m²**.
- **SERINGA PARA INSULINA 100 U, AGULHA 12,7 x 0,33 MM, FIXA.**
Seringa descartável de 1 ml, com agulha fixa longa. Graduada em 100 unidades, escala de duas em duas unidades. Indicada para **indivíduos com IMC > 25 Kg/m²**.

VIII – Reutilização de seringas descartáveis

De acordo com a orientação dos fabricantes, as seringas/agulhas descartáveis para a aplicação de insulina não devem ser reutilizadas. Na prática, entretanto, a bibliografia internacional sobre o assunto considera como segura a reutilização limitada do conjunto seringa/agulha, desde que respeitadas as orientações sobre armazenamento em geladeira ou em lugar adequado, com a devida proteção da agulha por sua capa protetora plástica. A higiene das mãos e dos locais de aplicação é fundamental para proporcionar a necessária segurança quanto à reutilização do conjunto seringa/agulha.

De acordo com **Manual Atenção Básica nº 16 MS – 2006** a reutilização é considerada segura por até 08 aplicações, sempre pela mesma pessoa.

Optando-se pela reutilização, a agulha deve ser re-encapada e guardada, em temperatura ambiente ou sob refrigeração (na gaveta ou porta da geladeira). Para a reutilização, devem ainda ser considerados os seguintes aspectos:

- Ausência de ferida aberta nas mãos e de infecções de pele no local de aplicação;
- O usuário deve ter destreza manual, ausência de tremores e boa acuidade visual, sendo capaz de re-encapar a agulha com segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Não ferver, não lavar com água ou álcool, e não passar algodão com álcool no conjunto seringa e agulha. O álcool é capaz de remover o silicone que a reveste, tornando as próximas aplicações mais dolorosas. As seringas reutilizadas devem ser descartadas quando a agulha se torna romba, curva ou entra em contato com alguma superfície diferente da pele e logo que a aplicação se torne mais dolorosa.

Ressalta-se que a reutilização da seringa deverá ser realizada sempre pelo mesmo usuário.

A SMS de Sumaré padroniza, portanto, **4 (quatro) aplicações/seringa com agulha fixa sem mistura de insulina**, com risco mínimo de contaminação e preservando a agulha em condições favoráveis. Para os pacientes que utilizam **mistura recomendamos reutilização de 2 (duas) vezes do conjunto seringa/agulha**.

O número de seringas a serem fornecidas, pode ser observado na Tabela 2.

	Tabela 2 – NÚMERO DE SERINGAS POR MÊS		
	INSULINA NPH	INSULINA REGULAR	INSULINA NPH + REGULAR
1 APLICAÇÃO/DIA	08	08	15
2 APLICAÇÕES/DIA	15	15	30
3 APLICAÇÕES/DIA	23	23	46

IX – Considerações Finais

Para fornecimento de glicosímetro, lancetador e demais insumos o paciente insulino-dependente deverá fazer seu cadastro na unidade e aguardar a chegada dos mesmos. No dia da entrega assinará um termo de compromisso onde se responsabilizará pela guarda, conservação e manutenção do glicosímetro e lancetador que lhe serão entregues à título de comodato.

Para o cadastro, que lhe dará o direito à retirada mensal de fitas, seringas e lancetas, o paciente deverá procurar a Unidade de Saúde da sua área de abrangência e apresentar Cartão Saúde e receita original válida + cópia (que será enviada juntamente com o cadastro para Central do Kit). Fica desobrigado da apresentação de comprovante de endereço do paciente que já possui o Cartão Saúde.

Os kits são confeccionados individualmente e lacrados, destinados à retirada mensal exclusiva do seu respectivo paciente insulino-dependente cadastrado no programa, tanto aqueles que retiram seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

kit na unidade, quanto os pertencentes ao grupo de risco e/ou grupo prioritário que recebem os insumos em casa, através de visita domiciliar realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde.

O usuário cadastrado que não retirar seu kit durante o período 02 (dois) meses consecutivos, terá sua entrega suspensa pela Central do Kit, ou seja, o nome do usuário não constará mais na planilha e seu kit não será mais enviado, devendo posteriormente reativar seu cadastro na Unidade de Saúde.

Quando o prazo de validade da prescrição expirar (após 06 meses), o paciente deverá apresentar nova receita e, caso a indicação de AMGC esteja distinto do padronizado por este Protocolo, novo relatório médico também.

Qualquer alteração feita pelo médico na posologia dos medicamentos hipoglicemiantes ou na terapia insulínica deverá ser apontada para Central do Kit em formulário de cadastro juntamente com cópia da prescrição, para que seus dados possam ser atualizados no sistema.

No momento da dispensação, o paciente deverá conferir os insumos recebidos e obrigatoriamente assinar a planilha, comprovando a retirada dos mesmos.

Em hipótese nenhuma os kits montados poderão ser abertos, divididos, fracionados ou destinados a outro fim que não a entrega ao seu respectivo paciente.

Quando não constar a assinatura na planilha, se subentenderá que o respectivo paciente não realizou a retirada dos seus insumos, devendo, deste modo, a Unidade de Saúde devolvê-lo à Central do Kit.

A Central do Kit terá acesso ao sistema e estoque das unidades e poderá solicitar se necessário, a devolução nominal dos kits que não foram entregues aos pacientes dentro daquele mês.

Todos os kits entregues deverão ser baixados no sistema da farmácia, pelo auxiliar de farmácia ou pelo ACS responsável pela área daquele paciente pertencente ao grupo de risco e/ou grupo prioritário. Para isso cada profissional terá sua senha pessoal de acesso ao sistema, para que permaneçam registradas todas as operações realizadas, possibilitando rastreabilidade, caso seja necessário levantar alguma informação.

As entregas de tiras reagentes, lancetas e seringas/agulhas subsequentes ao cadastro, serão realizadas mensalmente, juntamente com a(s) insulina(s) e medicamentos prescritos ao paciente apenas com a apresentação de receituário médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Protocolo elaborado por:

- Joyce Welsh Klava – Farmacêutica Apoio à Gestão
- Silvia S. Costa – Farmacêutica Gerente Programa Kit de Medicamentos
- Carla Pavan – Enfermeira Apoio à Gestão
- Laís Dutra – Educadora Física Apoio à Gestão
- Christianne H. S. Kairalla – Endocrinologista e Nutróloga
- Keila Hayashi – Endocrinologista Pediátrica

Art. 2º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data de publicação deste.

JOSÉ EDUARDO BOURROUL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do Cartão Nacional de Saúde nº _____, Cartão Saúde nº _____, morador à rua _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, fone (19) _____, Sumaré – SP, declaro que recebi da Unidade de Saúde _____, 01 (um) glicosímetro da marca _____ nº de série _____ e 01 (um) lancetador para controle e tratamento do Diabetes Mellitus.

Estou ciente da minha inteira responsabilidade na guarda, conservação e manutenção do aparelho a mim cedido, uma vez que este pertence à Secretaria Municipal de Saúde de Sumaré. Do mesmo modo também estou ciente que este aparelho destina-se a meu uso pessoal, apenas na forma e segundo as orientações a mim fornecidas pela Equipe desta Unidade de Saúde, não estando eu autorizado a cedê-lo para uso de terceiros. Em caso de perda ou roubo, deverá ser elaborado e apresentado um Boletim de Ocorrência (BO) para substituição do aparelho conforme disponibilidade desta Secretaria. Comprometo-me a devolvê-lo em caso de troca por aparelho de outra marca, se houver mudança de fornecedor das tiras reagentes.

Sumaré, _____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do paciente ou responsável

Assinatura e carimbo do responsável da unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 142 LP
de 11 de julho de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 29558/11.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Lucio Niero, R.G.1.231.184, Matrícula 13389 a cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias retroativos em descanso a partir de 21 de junho de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 143 LP
de 11 de julho de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 07302/11.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Cleonice Tavares Nunes da Rocha, R.G.19.703.351, Matrícula 6791 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativos em descanso a partir de 01 de julho de 2012 e 60 (sessenta) dias em pecúnia.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 144 LP
de 11 de julho de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 09437/12.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Fabiana Socorro Kyomem da Silva, R.G.27.752.771-5, Matrícula 9120 a cumprir Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias retroativos em descanso a partir de 02 de julho de 2012 e 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2013.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 145 LP
de 11 de julho de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 12045/03.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Luis Antonio Tadeu Gallana, R.G.3.682.637, Matrícula 8521 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 16 de julho de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATI-
VA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº. 146 LP
de 11 de julho de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Ges-
tão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas conforme Lei Orgânica do Municí-
pio, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no
PMS nº.: 18465/12.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Thiago Giatti
Assis, R.G.25.262.384-8, Matrícula 11602 a cum-
prir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias retroati-
vos em descanso a partir de 10 de julho de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATI-
VA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº. 147 LP
de 11 de julho de 2012

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Ges-
tão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas conforme Lei Orgânica do Município,
Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no
PMS nº.: 20641/10

RESOLVE:

Retificar o ATO Nº.: 102 LP de 17 de maio
de 2012, o qual autoriza o(a) servidor(a) Sr.(a) Mar-
cos Aparecido Grangeiro, R.G. 43.200.835-4, Ma-
trícula nº.: 14914, onde consta 60 (sessenta) dias
em descanso a partir de 11 de julho de 2012, passe
a constar, 30 (trinta) dias a parti de 11 de junho de
2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATI-
VA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº. 148 LP
de 11 de julho de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão
de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei
Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no
PMS nº.: 19481/11.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Josiane
Botega Neves Carneiro, R.G.38.440.195-8, Matricu-
la 14942 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias
retroativos em descanso a partir de 09 de julho de
2012 e 30 (trinta) dias a partir de 10 de dezembro
2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATI-
VA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº. 050 LM
de 11 de julho de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Ges-
tão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas conforme Lei Orgânica do Município,
Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no
Protocolo PMS 17603/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cen-
to e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e
Decreto 7606/08, à servidora, Tatyane Rodrigues
Santana, R.G 41.421.516, matrícula:17348, retroati-
vo a 11/06/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATI-
VA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº. 051 LM
de 12 de julho de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Ges-
tão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas conforme Lei Orgânica do Municí-
pio, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no
Protocolo PMS 17060/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cen-
to e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e
Decreto 7606/08, à servidora, Fernanda Benassi
Toso, R.G 23.747.887-0, matrícula:14089, retroati-
vo a 28/05/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATI-
VA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº. 052 LM
de 12 de julho de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Ges-
tão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas conforme Lei Orgânica do Município,
Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no
Protocolo PMS 17629/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cen-
to e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e
Decreto 7606/08, à servidora, Luciana Yukie
Okamura, R.G 21.754.096-X, matrícula:11274, re-
troativo a 27/06/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de
Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATI-
VA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº. 053 LM
de 12 de julho de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Ges-
tão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas conforme Lei Orgânica do Município,
Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no
Protocolo PMS 17661/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cen-
to e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e
Decreto 7606/08, à servidora, Paula Siqueira Rosa,
R.G 32.395.519-8, matrícula:14916, retroativo a 13/
06/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0943, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Concede pensão por morte ao beneficiário indicado e dá
outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIN, Prefeito do município de Sumaré,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do
artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela
Lei Municipal nº 4.982/2010 e, notadamente, seu artigo 47;

Considerando a homologação emitida pelo FAPS - Fundo
de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no
Procedimento Administrativo PMS nº 16.468/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. ROSANA TENÓRIO DE MIRANDA,
portadora de Cédula de Identidade RG nº 27.359.262-2, cónjuge do
ex-servidor JOSÉ SANTOS DE MIRANDA, o benefício de Pensão
por Morte de que cuida a Lei Municipal nº 4.982/2010, em especial
seu art. 47, II, com a totalidade da remuneração do servidor no cargo
efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e
pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo
estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter
individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do
limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida
de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o fale-
cimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Parágrafo Único: O benefício de pensão é devido a partir
de 11 de junho de 2012, data do óbito do segurado, nos termos do
artigo 48, I, da lei 4.982/2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão
por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Fundo de Previdência Social do Município de
Sumaré, adotará as providências que se fizerem necessárias ao
cabal cumprimento deste ano.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publi-
cação, observado o disposto no parágrafo único, de seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da

Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIAS

PORTARIA Nº 0901, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Concede afastamento remunerado de servidora concursada, a pedido, para fins eleitorais e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nos termos da Legislação Eleitoral vigente, na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81, de 13 de abril de 1994 e Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4967/10, artigo 186, alínea "j";

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado PMS nº 18516/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento remunerado do serviço público, a pedido, para fins eleitorais da servidora ANA PAULA RIBEIRO, portadora da cédula de identidade RG nº 32.692.386-X, subordinada a Secretaria Municipal de Comunicação Social, do cargo de Promotor de Eventos - Nível C, referência PMS-14, pelo período de 07 de julho de 2012 a 07 de outubro de 2012.

Art. 2º - O tempo de afastamento autorizado será considerado como de efetivo exercício, nos termos da Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81, de 13 de abril de 1994 e Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 e Resolução TSE nº 23.341, de 28 de junho de 2011.

Art. 3º - Em caso da não efetivação da candidatura, a servidora terá que devolver os valores percebidos aos cofres públicos, pelo afastamento indevido.

Art. 4º: A requerente deverá comunicar a Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do Ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 05 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de julho de 2012 no Paço Municipal e, em 13 de julho de 2012 no Semanário Oficial do Município.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0902, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora FRANCIELLI GONÇALVES OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.076.043-9, do cargo de provimento em comissão, de livre nomea-

ção e exoneração, de Assistente Administrativo II, referência PMS-09, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 05 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de julho de 2012 no Paço Municipal e, em 13 de julho de 2012 no Semanário Oficial do Município.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0903, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Concede afastamento remunerado de servidor concursado, a pedido, para fins eleitorais e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nos termos da Legislação Eleitoral vigente, na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81, de 13 de abril de 1994 e Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4967/10, artigo 186, alínea "j";

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado PMS nº 16923/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento remunerado do serviço público, a pedido, para fins eleitorais do servidor MARCELO EDUARDO LUPINACCI, portador da cédula de identidade RG nº 8.082.040-2, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, do cargo de Médico Emergencista SMS - Nível D, referência SMS-60, pelo período de 07 de julho de 2012 a 07 de outubro de 2012.

Art. 2º - O tempo de afastamento autorizado será considerado como de efetivo exercício, nos termos da Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81, de 13 de abril de 1994 e Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 e Resolução TSE nº 23.341, de 28 de junho de 2011.

Art. 3º - Em caso da não efetivação da candidatura, o servidor terá que devolver os valores percebidos aos cofres públicos, pelo afastamento indevido.

Art. 4º: O requerente deverá comunicar a Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do Ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 05 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de julho de 2012 no Paço Municipal e, em 13 de julho de 2012 no Semanário Oficial do Município.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0904, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Altera a Portaria nº 0628, de 18 de maio de 2012, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de 11 de julho de 2012, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 0628, de 18 de maio de 2012, de ISALTINO LUIZ DE AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.298.143-6, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe de Gabinete do Município, referência PMS-01, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de julho de 2012 no Paço Municipal e, em 13 de julho de 2012 no Semanário Oficial do Município.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0905, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Altera a Portaria nº 0582, de 11 de maio de 2012, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de 11 de julho de 2012, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 0582, de 11 de maio de 2012, de PAULO JORGE ZERAIK, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.592.300, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerente de Programas e Projetos Estratégicos, referência PMS-01, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de julho de 2012 no Paço Municipal e, em 13 de julho de 2012 no Semanário Oficial do Município.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0906, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SEBASTIÃO CHAGAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.948.530, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Secretário Municipal de Serviços Públicos, referência PMS-01, a partir de 16 de julho de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de julho de 2012 no Paço Municipal e, em 13 de julho de 2012 no Semanário Oficial do Município.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0907, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor CLODOVYL DOTA TELLES, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.286.608-7, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerente Administrativo de Tributos Mobiliários, referência PMS-06, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 12 de julho de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 12 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de julho de 2012 no Paço Municipal e, em 13 de julho de 2012 no Semanário Oficial do Município.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0908, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Nomeia servidor, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/09 - Agente Administrativo, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/09 - Agente Administrativo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/09, para exercer o cargo de Agente Administrativo- Nível E - 200 horas, referência PMS-46, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

CLASS	NOME	RG	INÍCIO
7º PNE	MANOEL MARQUES DOS SANTOS	10.443.682-7	13/07/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0909, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 12247/12;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ZELIO ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 19025589, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 505820040 - Registro nº 00810745793, categoria "AD".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§, c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0910, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora SOLANGE REGINA VICENTE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.312.403-8, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 13 de julho de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0911, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Nomeia servidores, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/09 - Agente Administrativo, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/09 - Agente Administrativo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/09, para exercer o cargo de Agente Administrativo - Nível E - 200 horas, referência PMS-46, subordinados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

CLASS	NOME	RG	INÍCIO
103º	MARCO ANTONIO LEONARDI	15.313.632	13/07/2012
106º	GUIOMAR APARECIDA FARIA	50.562.560-X	13/07/2012
108º	CARLOS EDUARDO DA COSTA	19.892.380-6	13/07/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse dos servidores em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado,

consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0912, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Substitui presidente da Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 0061/12 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os demais elementos constantes no protocolado PMS nº 30089/11;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 0061, de 20 de janeiro de 2012, o presidente José Ubiratan Pereira da Silva, pelo servidor Silmar Alexandre Gomes.

Parágrafo Único - Em face das substituições determinadas pelo caput deste artigo 1º, a referida Comissão fica constituída, sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Silmar Alexandre Gomes
- Walmir Henrique Pedro de Alcantara
- Jean Douglas Ricatto

Art. 2º - Autoriza, em face da substituição do membro, a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, a partir do vencimento do prazo anteriormente fixado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§, c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0913, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor MOACYR SIQUEIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.461.011-1 PR, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designado para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 13 de julho de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0914, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ANDREIA DA SILVA ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.010.957-7, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotada na Secretaria Municipal de Governo e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 13 de julho de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de julho de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0915, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Re-ratifica o art. 1º da Portaria nº 0822, de 05 de julho de 2012, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no Concurso Público nº 001/10 - Técnico de Enfermagem, em especial fls. 161;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 0822, de 05 de julho de 2012, para que onde constou erroneamente:



CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 0915, DE 13 DE JULHO DE 2012.

168º FLAVIANE CAMPAGNOLI DOS SANTOS
05.678.422-8 05/07/2012
Passe a constar, sendo este o correto:
168º ELIZABETH CAMPAGNOLI SANTOS
27.627.955-4 05/07/2012
Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de julho de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORTARIA Nº 0916, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a cessão dos servidores para fins que específica, e dá outras providências.
JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;
Considerando a Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, e
Considerando os demais elementos constantes no protocolado PMS nº 17271/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro na Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, a cessão dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para o Fórum da Comarca de Sumaré, com ônus para a Administração Direta, pelo período de 02/01/2012 a 31/12/2012:

ANTONIO CARLOS JACOB, portador da cédula de identidade RG nº 27.752.935, matrícula nº 8961, exercendo cargo concursado de Mecânico Municipal de Autos Leves e Pesados C, referência PMS30, subordinado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

ANTONIO SANTOS DE MIRANDA, portador da cédula de identidade RG nº 24.294.163-1, matrícula nº 9255, exercendo cargo concursado de Guarda Municipal III, referência SSP-03, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

CLAUDIA ANDREA MACHADO SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 230049424, matrícula nº 9370, exercendo cargo concursado de Encarregada de Serviços A, referência PMS136, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.

CRISTIANE DE OLIVEIRA AMARANTES FREITAS, portadora da cédula de identidade RG nº 29.893.013-4, matrícula nº 8170, exercendo o cargo concursado de Agente de Serviços Públicos B, referência PMS56, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

DANIEL DOS SANTOS SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 29199945-1, matrícula nº 9281, exercendo cargo concursado de Guarda Municipal III, referência SSP03, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

EDUARDO MINORU KAIHATU, portador da cédula de identidade RG nº 193901535, matrícula nº 14962, exercendo cargo concursado de Agente Administrativo E, referência PMS46, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ELIZABETE MOREIRA CAMARA LOMELINO, portadora da cédula de identidade RG nº 130948196, matrícula nº 7205, exercendo cargo concursado de Instrutor Social de Cursos B, referência PMS39, subordinada a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

FERNANDO SCHIAVINATTO HIROOKA, portador da cédula de identidade RG nº 29.845.867-6, matrícula nº 16238, exercendo cargo concursado de Guarda Municipal I, referência SSP-01, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

HEVELYN DO VALLE, portadora da cédula de identidade RG nº 322548111, matrícula nº 14978, exercendo cargo

concursado de Recepcionista SMS E, referência SMS10, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

IZAEL GONÇALVES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 9.097.085, matrícula nº 2173, exercendo cargo concursado de Motorista Municipal Classe Especial A, referência PMS38, subordinado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

JACSON DE LELIS LOPES MACHADO, portador da cédula de identidade RG nº 12.985.406-2, matrícula nº 3139, exercendo cargo concursado de Guarda Municipal II, referência SSP02, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

KELLY CRISTINA SANTARELLI, portadora da cédula de identidade RG nº 40.125.741-1, matrícula nº 16324, exercendo cargo concursado de Auxiliar Administrativo - Nível E, referência PMS-53, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

LAUILDE SOUSA DA SILVA MOURA, portadora da cédula de identidade RG nº 36.128.334-9, matrícula nº 8059, exercendo cargo concursado de Cozinheira Municipal B, referência PMS47, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

MARIA APARECIDA PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 168011967, matrícula nº 430, exercendo cargo concursado de Agente de Serviços Públicos A, referência PMS52, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

MAYARA MAIA, portadora da cédula de identidade RG nº 460490990, matrícula nº 16129, exercendo o cargo concursado de Agente Administrativo E, referência PMS46, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PEDRO FRANZIN JOZZOLINO, portador da cédula de identidade RG nº 32.161.536-0, matrícula nº 16581, exercendo o cargo concursado de Auxiliar Administrativo - Nível E, referência PMS-53, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RITA DE CÁSSIA CORA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 244591039, matrícula nº 16373, exercendo o cargo concursado de Auxiliar de Recepção E, referência PMS60, subordinada a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

ROMALINA CORDEIRO DE FREITAS, portadora da cédula de identidade RG nº 19.496.894, matrícula nº 1877, exercendo cargo concursado de Cozinheira Municipal - Nível A, referência PMS-44, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

SILVIA APARECIDA PIANCA BIONDO, portadora da cédula de identidade RG nº 148469711, matrícula nº 2471, exercendo cargo concursado de Chefe de Seção A, referência PMS69, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.

SILVIA HELENA DE SOUZA CALEGARI, portadora da cédula de identidade RG nº 18264155, matrícula nº 2551, exercendo cargo concursado de Chefe de Seção A, referência PMS69, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.

THAMIRIS BRAMBILLA OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 41.203.561-3, matrícula nº 16361, exercendo cargo concursado de Auxiliar Administrativo - Nível E, referência PMS-53, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

VALDIR INÁCIO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 16223238X, matrícula nº 9336, exercendo cargo concursado de Técnico de Cadastro e Lançamento C, referência PMS42, subordinado a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

MARCELO DOS SANTOS SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 273538494, matrícula nº 14969, exercendo cargo concursado de Auxiliar de Recepção SMS E, referência SMS04, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

VALTER FERREIRA DE BRITO, portador da cédula de identidade RG nº 16.630.895, matrícula nº 16580, exercendo cargo concursado de Auxiliar de Recepção - Nível E, referência PMS-60, subordinado a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

WAGNER LIMA, portador da cédula de identidade RG nº 20.548.832-8, matrícula nº 15751, exercendo cargo concursado de Agente Administrativo - Nível E, referência PMS-46, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

WALKIRIA CRISTINA DE BRITTO LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 252433658, matrícula nº 7087, exercendo cargo concursado de Recreacionista Infantil B, referência PMS92, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e

Recursos Humanos fará as anotações e registros legais e de rotina interna.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de julho de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORTARIA Nº 0917, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Nomeia servidores, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/10 - Técnico de Enfermagem, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/10 - Técnico de Enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/10, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem SMS - Nível E - 150 horas, referência SMS-24, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde:

SCLASS	NOME	RG	INICIO
152º	ELIANA CRUZ MISSON		
20.547.032-4			13/07/2012
170º	ELIZANGELA JARDIM DE OLIVEIRA		
28.546.625-2			13/07/2012
177º	ANDRE RICARDO	28.182.671-7	
13/07/2012			
178º	ANTONIA CRISTINA DOS SANTOS		
29.498.657-1			13/07/2012
187º	SANDRA REGINA DA SILVA		
33.289.852-0			13/07/2012
192º	LETICIA CRISTINA PISSETI		
42.217.540-7			13/07/2012
194º	ELIANE CORREA DA SILVA		
33.292.226-1			13/07/2012
197º	SERGIO DE SOUZA FERREIRA		
33.428.173-8			13/07/2012
198º	THAIS CRISTINA DA COSTA SANTOS		
43.145.713-x			13/07/2012
203º	PATRICIA ANELISA POSSIGNOLLO		
34.782.269-1			13/07/2012
205º	RODRIGO ALMEIDA DO NASCIMENTO		
41.028.484-1			13/07/2012
207º	LEILA DAIANE GIMENEZ DE ALMEIDA		
40.711.587-0			13/07/2012
208º	MARTA CRISTINA TEIXEIRA		
42.118.469.3			13/07/2012
211º	CRISTIANO DOUGLAS DE MELO		
34.919.410-5			13/07/2012
212º	BRUNA VEDOVELLO		
34.836.573-1			13/07/2012
213º	BARBARA DE PAULA SENAPEREIRA		
42.073.155-6			13/07/2012
215º	FRANCIELE DE FREITAS		
45.171.684-X			13/07/2012
216º	LISIELLE ALVES CARDOSO		
40.331.987-0			13/07/2012
217º	CAMILA MARIA FRANCISCA		
44.288.834-X			13/07/2012
219º	RAFAEL SILVERIO DE OLIVEIRA		
37.235.716-7			13/07/2012
222º	ANGELINA RAMIN	27.896.161-7	
13/07/2012			
227º	VERALUCIA PASCHEVITZ TANER		
23.876.738-3			13/07/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse dos servidores em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de julho de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORTARIA Nº 0918, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Mantém vínculo empregatício da servidora concursada e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os demais elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/09 - Agente Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter o vínculo empregatício da servidora, abaixo relacionada, nas condições e legislação que regem os Concursos Públicos, alterando o cargo de Telefonista Municipal - Nível E - 150 horas, referência PMS-46, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para Agente Administrativo - Nível E - 200 horas, referência PMS-46, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2009:

CLASS	NOME	RG	INICIO
109º	MIRIAM LUCIANE DE PAULA TEIXEIRA		
20.302.939-2			13/07/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 13 de julho de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de julho de 2012.

**REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORTARIA Nº 0919, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 18706/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada ILCA DOS SANTOS FREITAS, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 23.221.885-7, titular do cargo de Assistente Social SMS - Nível E, referência PMS-19

